

Responsável: Sr. JOÃO PEDROSA GOMES, Prefeito à época.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso III, "a, b" c/c os arts. 41, 73 e 74, inciso VIII, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar irregulares as contas, e condenar o Sr. JOÃO PEDROSA GOMES, Prefeito à época, C.P.F. nº. 153.006.762-68, ao pagamento da importância de R\$-765,95 (setecentos e sessenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), atualizada a partir de 21.10.2005 e acrescida de juros até o seu efetivo recolhimento, cumulando o débito com as multas de R\$-150,00 (cento e cinqüenta reais), pelo dano causado ao erário e R\$-700,00 (setecentos reais), pela instauração da tomada de contas, e a serem recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa se não recolhida no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, "b" e 46 c/c o art. 50 da lei Complementar nº. 12/93.

ACÓRDÃO Nº. 46.586

Processo nº. 2007/52130-3

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº 316/2006 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO e a ASIPAG.

Responsável: Sr. JAMIL ASSAD NETO – Prefeito à época

Relator: Conselheiro Substituto EDILSON OLIVEIRA E SILVA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I, c/c art. 74, inciso VIII da Lei complementar nº. 12 de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), e aplicar ao Sr. JAMIL ASSAD NETO – Prefeito à época, CPF. nº. 019.224.752-20, a multa de R\$750,00 (setecentos e cinqüenta reais), pela instauração da tomada de contas a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente das multas, se não recolhidas no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, "b" e 46, c/c o art. 50 da Lei Complementar nº. 12/93.

ACÓRDÃO Nº. 46.587

Processo nº. 2008/53258-6

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº 097/2007, celebrado entre o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rurópolis e a ASIPAG.

Responsável: Sr. ALTAIR PEDRO MARTINI - Presidente.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso III, alíneas "a, b e c" c/c os arts. 73 e 74, inc. IV e VIII da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar irregulares as contas e condenar o Sr. ALTAIR PEDRO MARTINI, Presidente, CPF nº. 206.107.182-15, a devolução da quantia de R\$ 14.989,00 (quatorze mil novecentos e oitenta e nove reais), atualizada a partir de 28.12.2007 e acrescida de juros até o seu efetivo recolhimento, cumulando o débito com as multas de R\$ 1.000,00 (um mil reais), pelo débito apontado, R\$ 1.498,00 (um mil quatrocentos e noventa e oito reais) pela instauração da tomada de contas e R\$ 500,00 (quinhentos reais), pelo não atendimento a diligência, a serem recolhidos no prazo de 30(trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do debito e das multas, se não recolhidas no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, "b", e 46, c/c o art. 50 da Lei Complementar nº. 12/93.

ACÓRDÃO Nº. 46.588

Processo nº. 2008/53302-4

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº 157/2007 firmado entre o MOVIMENTO VOLUNTÁRIO DE CIDADANIA DO MARAJÓ e a FCPTN

Responsável: Sra. TANIA VANUSA SANTANA DE ANDRADE, Presidente.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso II, alinear "a,b,c" c/c os arts 73, 74, incisos IV e VIII, da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar irregulares as contas e condenar a Sra. TÂNIA VANUSA SANTANA DE ANDRADE, Presidente, (C.P.F. nº. 377.545.482-91) a devolução da quantia de R\$ 99.980,00 (novecentos e nove mil, novecentos e oitenta reais) atualizada a partir de 21-02-2007 e acrescido de juros até

o seu efetivo recolhimento, cumulado o débito com as multas de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), pelo dano causado ao erário e multa de R\$ 9.998,00(nove mil, novecentos e noventa e oito reais) pela instauração da tomada de contas, e R\$ 900,00 (novecentos reais) Pelo Não Atendimento à diligência desta Corte de Contas a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa, decorrente do débito e das multas, se não recolhidas no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, "b" e 46, c/c o art. 50 da Lei Complementar nº 12/93.

ACÓRDÃO Nº. 46.589

Processo nº. 2006/50018-1

Assunto: Denúncia formalizada pelo Sr. FERNANDO AGOSTINHO CRUZ DOURADO referente a aplicação de recursos de convênio celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES e a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Relator: Conselheiro Substituto EDILSON OLIVEIRA E SILVA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 26, inciso IX, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, com nova redação dada pela Lei Complementar nº. 20, de 19 de fevereiro de 1994, arquivar a presente denúncia dada a incompetência desta Corte em julgar a aplicação de recursos originários da União, dando-se a devida ciência ao denunciante.

RESOLUÇÃO Nº. 17.795

Processo nº. 2007/52149-3

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº. 029/2006 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA e a SESP

Responsável: Sr. WILDE LEITE COLARES, Prefeito à época.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: RESOLVEM, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 73, inciso I c/c o art. 183, §§ 3º e 4º, inciso II, do Ato nº. 24, de 08 de março de 1994, determinar a reabertura da instrução processual, a fim de que o Departamento de Controle Externo e o Ministério Público de Contas, no prazo regimental, se manifestem acerca da documentação apresentada.

RESOLUÇÃO Nº. 17.796

PROCESSO Nº. 2007/52321-8

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº. 191/2005 e termo aditivo firmados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO e a SEPOF

Responsável: Sr. ÁLVARO AIRES DA COSTA, Prefeito à época.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: RESOLVEM, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 73, inciso I c/c o art. 183, §§ 3º e 4º, inciso II, do Ato nº. 24, de 08 de março de 1994, determinar a reabertura da instrução processual, a fim de que o Departamento de Controle Externo e o Ministério Público de Contas, no prazo regimental, se manifestem acerca da documentação apresentada.

RESOLUÇÃO Nº. 17.797

PROCESSO Nº. 2007/52403-9

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº 025/05 firmado entre a FUNDAÇÃO FERREIRA DE ALMEIDA e a SECTAM.

Responsável: Sr. JORGE LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA, Presidente.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Decisão: RESOLVEM, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 73, c/c o art. 183, §§ 3º e 4º, inciso II, do Ato nº 24, de 08 de março de 1994, o que segue:

I – Conceder o prazo de trinta (30) dias, para o responsável encaminhar a complementação da documentação comprobatória da prestação de contas; e,

II - Determinar a reabertura da instrução processual, após o cumprimento do prazo estabelecido no item I, para que o Departamento de Controle Externo e o Ministério Público de Contas, na forma disposta no regimento, manifestem-se sobre a documentação apresentada.

RESOLUÇÃO Nº. 17.798

Processo nº. 2006/51625-0

Assunto: Recurso de Reconsideração

Recorrente: Sr. JONAS PEREIRA BARROS, Prefeito à época do Município de Tracuateua.

Acórdão Recorrido: 39.655, de 04.04.2006.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Decisão: RESOLVEM, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 73, c/c o art. 183, §§ 3º e 4º, inciso II, do Ato nº 24, de 08 de março de 1994, o que segue:

I – Conceder o prazo de trinta (30) dias, para o responsável encaminhar documentação comprobatória da realização do convênio e,

II - Determinar a reabertura da instrução processual, após o cumprimento do prazo estabelecido no item I, para que o Departamento de Controle Externo e o Ministério Público de Contas, na forma disposta no regimento, manifestem-se acerca da documentação apresentada.

ADMISSÃO DE SERVIDOR

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 64453

Órgão: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Modalidade de Admissão: Temporário

Ato: ECD nº 001/2010

Data de Admissão: 05/01/2010

Nome do Servidor	Cargo do Servidor	Término Vínculo	Observação
Rosiane Maria Guedes Marcelino	Assessor Técnico de Controle Externo	5/07/2010	

Ordenador: Maria de Lourdes Lima de Oliveira

SESSÃO DE 17/12/2009 - B

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 64550

Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 17 de dezembro de 2009 as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº. 46.590

Processo nº 2007/53236-5

Assunto: Admissão de Pessoal

Relator: Conselheiro EDILSON OLIVEIRA E SILVA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº 12 de 9 de fevereiro de 1993, registrar as nomeações de LILIAN GONZAGA LIMA, ALDEMIR DE JESUS GARCIA SILVA, ALBERTO GONÇALVES, ALDO DA SILVA BANDEIRA, ALESSANDRA FREITAS MEDEIROS, ALEX MAIA PANTOJA, ALEX SEABRA SANTOS, ALEXANDRE ASSUNÇÃO DO ROSÁRIO, ALMINO HENRIQUE DO CARMO, ANA CLAUDIA BOADANA DA PAIXÃO, ANA RUTH DA COSTA COQUEIRO, ANDRÉA KATIA CAVALCANTE DE SOUZA, ANDRÉA RIBEIRO AQUINO, AUGUSTO RENATO GONÇALVES ESPIRITO SANTO, BENEDITA COSTA TEIXEIRA, CARLOS ALBERTO ARAUJO VERAS, CARLOS JORGE DA SILVA PALHETA, CELIA REGINA ANDRADE ALMEIDA MATOS, CLAUDIO ROBERTO DOS SANTOS CARDOSO PEREIRA, CRISTIANE SILVA NOGUEIRA, DAIMON SANTOS ARANHA, DAISE VOGADO DE OLIVEIRA, DANIELA ALVES DE MENEZES MARGAS, DEBORA MARIA SIQUEIRA SALOMÃO, DIRCE MARIA TAVARES MARINHO, DOMICIO JONATAS FERNANDES DE SOARES, DORIANE SILVA GONÇALVES, EDILENE DO SOCORRO PALHETA BRITO COSTA, EDIILENE DOMITILA SOARES DA LUZ, EDSON RICARDO ANDRADE DE SOUZA, ELIANA DE NAZARE RAMOS DE SOUZA, ELIANA MARIA DE MORAES GABY, ELIANE BATISTA DE OLIVEIRA, ELIANE GOMES DA COSTA, ELISEU TAIXEIRA FERREIRA, ELIZABETH MARIA FIGUEIREDO LIMA, ELY PAIVA FERREIRA JUNIOR, ERMELINDA DOS SANTOS GUIMARAES, EUNICE DA COSTA FERREIRA, GERMANO ANTONIO GOMES TEIXEIRA, HENRIQUETA ANA DO SOCORRO FERREIRA PINHEIRO, IRACY ALVES DA SJLVA, IRAN CORNELIO SACRAMENTO RODRIGUES, IRINEA ADELAIDE DE OLIVEIRA DALMACIO, ISABEL CRISTINA ARAÚJO SETUBAL, ITANIR DE JESUS ANDRADE LIMA, JUANA MARA OLIVEIRA BONFIM, JACIREMA DO SOCORRO BARROSO GONÇALVES, JOSÉ DE RIBAMAR ABREU CUNHA, JUANA MARA OLIVEIRA BONFIM, JUCYVALDO ARAÚJO DO VALE, LEILA ALVES DA CRUZ, LEILA CRISTINA DO NASCIMENTO CASTRO, LENIRA ANDRADE NUNES, LOURDES MACHADO MARTINS, LUIZ MACELO PALHETA DOS SANTOS, MAIRLEY DO SOCORRO BARATA PIMENTEL, MANOEL BARROSO CAVALCANTE JUNIOR, MANOEL GARCIA SOARES, MARCIA EDNA DUARTE SOARES, MARCIA MARIA CORRÊA DA FONSECA, MARIA AMÉLIA BRAGA RIBEIRO SILVA, MARIA CRISTINA MARTINS PEREIRA PINTO, MARIA DA CONCEIÇÃO ARAUJO BORGES DO NASCIMENTO, MARIA DE LOURDES ANDRADE MONTEIRO GONÇALVES, MARILENE SOARES GOMES, MARINA DA COSTA SILVA PAIXÃO, MÁRIO JOSÉ DA SILVA CORDEIRO, MAX CARREIRA MAIA, NILCILENE SANTOS COSTA, NILDA LEÃO DOS REIS, NUNO JOAO DE LIMA, RAIMUNDO HAROLDO BEZERRA DE OLIVEIRA, ROBERTA BARBOSA FERREIRA, ROBSON GIL NERIS COSTA, ROGERIO DE JESUS BRAGA BARGE, ROMUALDO COSTA E SILVA, ROSINALDO MAIA REBELO DOS SANTOS JUNIOR, SANDRA HELENA SILVA FERREIRA, SANDRA SUELI BOTELHO LIMA, SILDOMAR RODRIGUES DA SILVA, VANESSA PEREIRA ESPINHEIRO, VIOLANTE FREIRE SÁ MONTEIRO e WALDELENE NAZARÉ PAIXÃO DA SILVA, aprovados em concurso público realizado pela SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO.